



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Iraquara

quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

Ano XII - Edição nº 01830 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Iraquara publica



Rua Rosalvo Félix | 74 | Centro | Iraquara-Ba

www.pmiraquara.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
77C451D5C7C35DC5B3EC0428D389162B

Prefeitura Municipal de Iraquara

SUMÁRIO

- REGIMENTO INTERNO CASA DO ESTUDANTE IRAQUARA: ESTABELECE AS NORMAS DE FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DAS CASAS ESTUDANTIS DE IRAQUARA (CEI)

Prefeitura Municipal de Iraquara

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER
Rua das Palmeiras, 45, Centro, Iraquara – Bahia
CEP-46980-000 - CNPJ-30.395.460/0001-27
TEL/Fax-75-3364-2161 E-mail: seceducacaoiraquara@gmail.com

REGIMENTO INTERNO DAS CASAS ESTUDANTIS DO MUNICÍPIO DE IRAQUARA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente instrumento estabelece as normas de funcionamento e utilização das Casas Estudantis de Iraquara (CEI), definindo as regras de convivência para os estudantes que delas fizerem uso.

Parágrafo único. Este Regimento Interno aplica-se a todas as áreas e dependências da CEI, bem como a todos os seus usuários e funcionários.

Art. 2º A CEI tem como finalidade primordial atender aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, promovendo o acesso e a permanência no ensino superior.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SEMEC) é o órgão municipal responsável pela implementação, execução e acompanhamento das atividades da CEI, zelando pelo cumprimento deste Regimento.

Art. 4º Para os fins deste Regimento Interno, consideram-se as seguintes denominações:

I - CASA ESTUDANTIL DE IRAQUARA (CEI): O conjunto de edificações destinadas ao alojamento temporário de estudantes naturais e com domicílio em Iraquara regularmente matriculados em cursos superiores presenciais em local fora do domicílio, que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

II - Morador: Estudante regularmente matriculado em instituição de ensino superior, beneficiário das instalações da CEI.

III - Bloco de Acomodações: Edificação que abriga um determinado número de estudantes em unidades habitacionais, com áreas de uso individual e coletivo.

Prefeitura Municipal de Iraquara

IV - Horário de Silêncio: Período destinado ao repouso e à tranquilidade, durante o qual não se admite qualquer atividade que possa perturbar o sossego alheio.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 5º A CEI tem por finalidade garantir alojamento temporário aos discentes de graduação presencial em situação de vulnerabilidade socioeconômica, contribuindo para sua formação social e profissional.

Art. 6º São objetivos da CEI:

I - Contribuir para que os discentes tenham igualdade de condições para a permanência na educação superior.

II - Proporcionar aos discentes ambientes em condições adequadas à moradia, estudo e convivência, visando ao bom desempenho acadêmico.

III - Incentivar o espírito de organização, cooperação e convivência coletiva entre os discentes moradores.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E MATERIAIS PERMANENTES

Art. 7º A CEI conta com espaços de uso compartilhado de acordo com o gênero, como os quartos, e demais espaços de uso comum, que devem ser utilizados de forma responsável e coletiva por todos os moradores.

Art. 8º O horário de funcionamento e as normas de utilização dos espaços de uso comum serão definidos pela Assembleia de Moradores, respeitado o horário de silêncio, compreendido entre as 22h e as 6h, em todos os dias da semana.

§ 1º Entende-se por horário de silêncio o período em que não se pode promover qualquer ação ou atividade que perturbe o sossego alheio, como gritaria, algazarra, exercício de atividades ruidosas em desacordo com as prescrições legais ou abuso no uso de instrumentos sonoros.

§ 2º Os discentes deverão zelar, em todos os momentos, para que outros moradores, externos ou internos à CEI, não sejam perturbados por suas ações ou atividades.

Prefeitura Municipal de Iraquara

Art. 9º Cada CEI terá uma gestão interna composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Tesoureiro, eleitos entre os moradores, que atuarão na organização das demandas da casa, mediação de conflitos e fiscalização do cumprimento das normas.

Art. 10. As moradias serão equipadas com material permanente de uso individual e coletivo, de propriedade dos moradores e do Município de Iraquara, devidamente identificado como patrimônio público, e os moradores deverão zelar pela sua conservação.

Art. 11. A limpeza e a conservação de todos os espaços internos das unidades habitacionais são de responsabilidade dos moradores, cabendo ao Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro o monitoramento e a orientação.

Art. 12. A conservação dos espaços de uso coletivo é responsabilidade conjunta dos moradores, com a fiscalização e o monitoramento exercidos pelo Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro.

Art. 13. Para a instalação de qualquer equipamento ou eletrodoméstico, o morador deverá solicitar autorização da Assembleia de Moradores, e seguir as normas por ela estabelecidas.

Art. 14. As unidades de acomodação das CEI serão organizadas de acordo com a estrutura do imóvel, considerando as necessidades de acessibilidade e conforto dos moradores.

Art. 15. A Assembleia de Moradores, após consulta aos seus membros, deliberará sobre o modelo de divisão das acomodações de acordo com o gênero com o objetivo de garantir a igualdade de condições de acesso e permanência.

§ 1º A opção de que trata o parágrafo anterior deverá ser formalizada pelo discente no momento da seleção e divulgação da lista de contemplados, em data previamente estabelecida pela SEMEC.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA DE MORADORES E DA GESTÃO INTERNA

Art. 16. A Assembleia de Moradores é a instância de organização interna da CEI, composta pelos moradores, e tem como finalidade discutir e deliberar sobre as demandas da casa, a convivência e o cumprimento deste Regimento.

Art. 17. A gestão interna da CEI será exercida por um Presidente, um Vice-Presidente e um Tesoureiro, eleitos entre os moradores, com mandato de 12 (doze) meses, permitida reconduções consecutivas.

Prefeitura Municipal de Iraquara

Art. 18. O processo eleitoral para Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro dar-se-á por indicação e aprovação da maioria dos moradores em Assembleia Geral convocada para este fim. A eleição ocorrerá por votação aberta, garantindo-se a participação de todos os moradores.

Art. 19. Compete à Assembleia de Moradores:

I - Discutir e votar os assuntos a ela propostos.

II - Propor à SEMEC alterações neste Regimento.

III - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

IV - Definir o horário de funcionamento e as normas de utilização dos espaços de uso comum, respeitado o horário de silêncio.

V - Deliberar sobre o modelo de divisão dos apartamentos de acordo com o gênero declarado pelo discente

VI - Receber e analisar solicitações formais dos discentes a respeito de permuta de quartos, devidamente justificadas.

VII - Avaliar as solicitações referentes ao recebimento de visitas pelos moradores.

VIII - Avaliar solicitação para permanência temporária de acompanhante em quarto de morador acometido de doença que gere necessidade de cuidados especiais, observando as regras de gênero e cadastro prévio.

Art. 20. São funções do Presidente:

I - Auxiliar na supervisão e no bom andamento das atividades da CEI.

II - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia de Moradores.

III - Representar os moradores perante a SEMEC e demais órgãos, encaminhando reivindicações e propostas da Assembleia.

IV - Zelar pelo para que os moradores da CEI cumpram este Regimento.

V - Monitorar a conservação, manutenção, limpeza e ordem nos espaços de uso coletivo.

VI - Comunicar imediatamente à SEMEC sobre desvios de conduta ou descumprimento das normas estabelecidas neste Regimento por moradores da CEI.

VII - Acompanhar a visitação da SEMEC, da Vigilância Sanitária do Município e demais órgãos oficiais, quando acompanhados por autoridade do Município.

Prefeitura Municipal de Iraquara

VIII - Promover o bom entendimento deste Regimento e de outras normas complementares, auxiliando na divulgação de documentos pertinentes à moradia.

Art. 21. São funções do Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

II - Zelar para que os moradores da CEI cumpram este Regimento.

III - Comunicar imediatamente à SEMEC sobre desvios de conduta ou descumprimento das normas estabelecidas neste Regimento por moradores da CEI.

Art. 22. São funções do Tesoureiro:

I - Auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente na organização das demandas da casa, especialmente no que tange à aquisição de materiais de uso comum e à gestão de pequenas manutenções que possam ser realizadas pelos próprios moradores.

II - Manter registro das despesas e receitas da gestão interna, apresentando relatórios periódicos à Assembleia de Moradores.

Art. 23. As Assembleias de Moradores poderão ocorrer de forma ordinária, semestralmente, ou extraordinária, sempre que houver necessidade, para tratar das questões relativas à CEI.

§ 1º A primeira Assembleia de Moradores será convocada 10 (dez) dias após entrada em vigor desse regimento, e terá como pauta única a eleição do Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro.

§ 2º As Assembleias ordinárias deverão ser convocadas pelo Presidente com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§ 3º Assembleias extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou por, no mínimo, um terço dos moradores, respeitando-se o prazo mínimo de 48 horas para convocação.

§ 4º As convocações, bem como as pautas das Assembleias ordinárias e extraordinárias, deverão ser afixadas, em tempo hábil, nos murais dos blocos de acomodações.

§ 5º As sessões da Assembleia serão iniciadas em primeira chamada com a presença da maioria simples dos moradores ou, em segunda chamada, 30 minutos após a primeira chamada, com qualquer número de moradores.

Prefeitura Municipal de Iraquara

Art. 24. Todas as decisões de Assembleias de Moradores, ordinárias ou extraordinárias, serão tomadas por maioria simples dos votos e registradas em atas, que serão lavradas pelo Tesoureiro e, após aprovação, assinadas pelo Presidente e pelo Vice- Presidente.

Parágrafo único. As decisões da Assembleia serão tomadas através de votação aberta.

Art. 25. Com vistas a assegurar a efetiva participação e valorização do exercício democrático na gestão da CEI, são garantidos aos participantes da Assembleia de Moradores os seguintes privilégios:

I – Reconhecimento formal de sua participação ativa, mediante registro em ata e, se solicitado, declaração emitida pela gestão interna, a ser usada para fins acadêmicos ou curriculares como trabalho voluntário;

I – Prioridade na proposição de pautas e sugestões para a melhoria da convivência e da gestão interna da CEI;

Parágrafo único. Os privilégios previstos neste artigo visam estimular o engajamento responsável e colaborativo dos moradores nas decisões coletivas, sendo seu exercício condicionado ao cumprimento das normas previstas neste Regimento.

Art. 26. A administração da CEI é de competência da SEMEC, com o apoio da Assembleia de Moradores.

Art. 27. A SEMEC, com o apoio da gestão interna da Assembleia de Moradores, terá como atribuições:

I - Manter atualizado o registro dos moradores da CEI.

II - Controlar a entrada, permanência e saída das unidades da CEI de moradores e acompanhantes cadastrados e autorizados.

III - Receber e assessorar os moradores em suas reivindicações, quando pertinentes.

IV - Participar da elaboração, regulamentação e execução das normas para o bom funcionamento da CEI.

V - Prestar informações e orientações aos moradores da CEI, buscando assessoria quando necessário, desde que não gere custo financeiro para o Município de Iraquara.

VI - Supervisionar e assessorar as ações desenvolvidas na CEI.

VII - Zelar pela conservação, manutenção e ordem nas unidades da CEI.

VIII - Receber dos moradores as solicitações de serviços de manutenção, encaminhá-las aos setores competentes e acompanhar sua execução.

Prefeitura Municipal de Iraquara

IX - Realizar visitas periódicas nos setores e quartos para avaliação do estado de conservação da CEI.

X - Propor projetos de melhoria das condições de higiene, segurança e convivência no âmbito da CEI e zelar pela execução dos mesmos.

XI - Manter contato permanente com o Presidente, o Vice- Presidente e o Tesoureiro, visando à boa convivência.

XII - Elaborar relatórios semestrais de acompanhamento da rotina na CEI.

XIII - Aplicar advertências verbais e repreensões, quando necessário, encaminhando relato formal das repreensões à Assembleia de Moradores para análise e referendo.

XIV – Mediante deliberação em assembleia, redistribuir os residentes que permanecerão na CEI durante férias e recessos escolares, visando concentrar a ocupação no menor número possível de blocos.

XV - Levar ao conhecimento dos órgãos competentes qualquer irregularidade.

XVII - Realizar outras tarefas que lhe sejam pertinentes.

Art. 28. É permitido à SEMEC promover visitas periódicas em todas e quaisquer dependências da CEI, quando julgar necessário e/ou quando solicitado, com o acompanhamento do Presidente ou de um membro da gestão interna.

Parágrafo único. Tais vistorias deverão ser comunicadas previamente ao Presidente com antecedência mínima de 48 horas.

CAPÍTULO V

DOS MORADORES

Art. 39. Terão direito a ocupar vagas na CEI discentes dos cursos presenciais de graduação de instituições de ensino superior, cujo grupo familiar resida no Município de Iraquara e que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica, atestada pelo serviço social competente, através de avaliação socioeconômica específica.

Art. 30. Para concorrer a uma vaga na CEI, cada discente interessado deverá:

I - Realizar cadastro junto à SEMEC e entregar a documentação comprobatória, a qual será encaminhada ao Presidente para conhecimento dos moradores, além de apresentar a documentação original no ato da entrega.

Prefeitura Municipal de Iraquara

a) A documentação está descrita no anexo I deste regimento

II - Submeter-se à entrevista, caso convocado pelo serviço social competente, para que seja realizada a avaliação socioeconômica.

§ 1º O preenchimento das vagas obedecerá à ordem de classificação dos selecionados, de acordo com a pontuação obtida na avaliação socioeconômica e o número de vagas destinadas à ocupação.

§ 2º A vaga na CEI é benefício de concessão pessoal e intransferível.

Art. 31. Nenhum curso terá prioridade sobre o outro na alocação de vagas, cabendo a todos os alunos de graduação devidamente matriculados em um dos cursos presenciais de instituições de ensino superior as mesmas oportunidades de ingresso, respeitando-se o número de vagas disponíveis na CEI.

Art. 32. Após serem selecionados para ocupação de vagas, os candidatos deverão assinar:

I - Termo de conhecimento do presente Regimento.

II - Termo de compromisso emitido pela SEMEC.

Art. 33. Eventuais condições físicas ou mentais que exijam suportes especiais devem ser comunicadas à SEMEC para avaliação de viabilidade técnica.

Parágrafo único. A obrigatoriedade municipal limita-se às providências de acessibilidade arquitetônica e metodológica, não abrangendo serviços de assistência particular, acompanhamento médico especializado ou cuidadores individuais.

Art. 34. Após o cumprimento das exigências, a SEMEC emitirá o termo de autorização de ocupação de vaga, bem como uma notificação à Assembleia de Moradores constando a relação dos candidatos selecionados.

Art. 35. O candidato selecionado deverá apresentar-se à SEMEC no máximo em dez dias corridos, a partir da data de emissão da autorização de ocupação de vaga.

§ 1º O não comparecimento do candidato selecionado no prazo previsto, sem razão justificada e aceita pela SEMEC, acarretará a perda do direito à vaga, facultando a SEMEC convocar o próximo candidato selecionado para a ocupação.

§ 2º Em hipótese alguma haverá reserva de vagas.

§ 3º Caberá à Assembleia de Moradores criar critérios para direcionar o candidato a uma das vagas, de acordo com a disponibilidade.

Prefeitura Municipal de Iraquara

§ 4º A SEMEC, com o apoio da gestão interna, apresentará ao candidato selecionado as instalações da CEI e os bens que ficarão sob sua responsabilidade durante o período de estadia, e fará a entrega da chave do quarto e da credencial de acesso à CEI, quando o discente assinar o termo de recebimento e responsabilidade.

§ 5º O termo de recebimento e responsabilidade será renovado semestralmente.

§ 6º Em períodos previamente estabelecidos pela SEMEC, os discentes poderão solicitar, formalmente à Assembleia de Moradores, permuta de quartos, apresentando justificativa que será analisada, ouvido o Presidente. Na solicitação deverão constar os nomes e números de matrícula dos discentes que pleiteiam a troca, bem como os endereços dos quartos a serem permutados.

§ 7º Nenhuma solicitação de permuta será avaliada fora do prazo pré-estabelecido pela SEMEC.

§ 8º À Assembleia de Moradores é reservado o direito de atender, ou não, à solicitação de permuta, buscando oportunizar aos discentes a possibilidade de criação de novos vínculos e o respeito à diversidade.

Art. 36. O morador poderá permanecer na CEI pelo tempo que lhe faltar para concluir o curso no qual obteve o benefício inicialmente, não sendo levadas em consideração possíveis mudanças de curso por qualquer via de acesso.

§ 1º O discente passará por reavaliações periódicas, conforme calendário divulgado previamente pela SEMEC, para a manutenção deste benefício. Somente haverá perda do benefício antes do prazo concedido, caso o discente não atenda aos critérios e normas estabelecidas neste Regimento.

§ 2º Caso o morador seja selecionado para participar de programa de mobilidade acadêmica externa, ele terá assegurada sua vaga por um período de três meses na CEI após seu retorno. A vaga será caracterizada como ociosa durante o período de sua ausência.

§ 3º Em caso de trancamento de matrícula por questão de saúde do morador e de afastamento do país para participação em programa de mobilidade acadêmica externa, esses períodos de afastamento não serão computados no tempo máximo de permanência na CEI.

Art. 37. No caso de o morador causar dano e/ou prejuízo à CEI, será constituída comissão para apuração das responsabilidades. A SEMEC fará a apuração do valor relativo a tais danos e emitirá guia para recolhimento.

Prefeitura Municipal de Iraquara

Art. 38. Após retorno dos períodos de férias e recessos escolares, o discente ocupará, preferencialmente, quarto no mesmo apartamento e com o mesmo grupo de estudantes com os quais morava durante o período anterior.

Art. 39. Em caso de ocorrência de gravidez, a moradora poderá permanecer na CEI até a trigésima oitava semana de gestação.

Parágrafo único. Após a trigésima oitava semana de gestação, ou anteriormente em caso de parto prematuro, a moradora deverá deixar as instalações da CEI, cabendo ao Município de Iraquara avaliar a possibilidade de uma assistência estudantil, de acordo com a situação socioeconômica da estudante.

Art. 40. O Município de Iraquara não poderá ser responsabilizado por nenhum prejuízo material decorrente de fenômenos da natureza, roubos, furtos ou danos morais decorrentes desses prejuízos, que possam ocorrer ao morador durante sua estadia na CEI.

Art. 41. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou infração às normas deste Regimento, é dever de todo morador comunicá-la ao Presidente e à SEMEC.

Art. 42. O morador está sujeito a todas as normas municipais, bem como a este Regimento, podendo sofrer as sanções aqui previstas.

CAPÍTULO VI

DAS PRIORIDADES E SELEÇÃO

Art. 43. Ocorrendo vaga na CEI, terá preferência o candidato já habilitado pela seleção, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

Art. 44. Vagas ociosas na CEI poderão ser ocupadas até que seja feito novo processo seletivo, prioritariamente, seguindo-se essa ordem de prioridade:

- I- por discentes classificados para recebimento de auxílio-moradia emergencial;
- II- por aqueles vinculados a cursos com atividades presenciais que demandem pernoite;
- III- por discentes intercambistas, indicados pelos órgãos competentes.

Art. 45. A seleção será realizada de acordo com o número de vagas disponibilizadas no início de cada semestre letivo e obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos através da avaliação socioeconômica realizada pela SEMEC.

Prefeitura Municipal de Iraquara

Art. 46. Em caso da procura por vagas na CEI por discentes cadastrados, ser inferior ao número de vagas ofertadas, apartamentos completamente vagos poderão ser ocupados por municípios que, posteriormente, procurarem a SEMEC na tentativa de uma vaga.

Parágrafo único. O caput do parágrafo, refere-se a discentes municípios que não se enquadram nos critérios de vulnerabilidade que estejam cursando a primeira graduação.

Art. 47. O estudante que ocupar a vaga sob a condicionalidade que trata o artigo 46 deste regimento, deverá desocupar a CEI quando discentes em vulnerabilidade social solicitar vaga para estudo.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Art. 48. São direitos dos moradores:

I - Ser tratado com respeito e urbanidade pelos demais moradores da CEI.

II - Obter um exemplar do presente Regimento.

III - Receber da SEMEC credencial para acesso à CEI.

IV - Utilizar as instalações de uso coletivo.

V - Desfrutar de ambiente de boa convivência e adequado aos estudos.

VI - Ter respeitado o direito ao descanso e à privacidade em seu quarto.

VII - Ter respeitada sua integridade física, psíquica e moral.

VIII - Participar de eleições e atividades oferecidas na CEI, bem como de representação estudantil, votando ou sendo votado, conforme regulamentação vigente.

IX - Apresentar sugestões para a melhoria dos recursos humanos, materiais, processos e instalações na CEI.

X - Expressar e manifestar opinião, observando os dispositivos constitucionais e legais.

XI - Manifestar suas convicções e ser respeitado pelas diferenças, sem sofrer qualquer espécie de preconceito quanto à raça/etnia, orientação sexual, identidade de gênero, nacionalidade, idade, religião, posição política e social.

Prefeitura Municipal de Iraquara

XII - Apresentar denúncia ao Presidente, à SEMEC ou aos órgãos competentes em relação a atos e omissões que contrariem este Regimento.

XIII - Apresentar sua defesa diante da possibilidade de sofrer penalidade, obedecendo ao prazo estabelecido neste Regimento.

XIV - Propor ao Presidente a inclusão de pontos de pauta para as reuniões ordinárias da Assembleia de Moradores, com antecedência mínima de quatro dias.

XV - Permanecer na CEI durante os períodos de férias e recesso escolar, mediante comunicação oficial dentro do prazo estabelecido pela SEMEC, podendo, entretanto, haver remanejamento entre quartos e/ou blocos de acomodações.

XVI -Solicitar junto à Assembleia de Moradores da CEI permuta de quarto com outro morador, apresentando justificativa que será analisada, ouvido o Presidente.

XVII - Indicar à SEMEC dois possíveis acompanhantes, do mesmo sexo, para o caso de necessidade em situação de doença do morador.

XVIII - Ter preferência na ocupação de apartamento com o mesmo grupo de moradores com os quais residia no período anterior às férias e recessos escolares, salvo necessidade de mudança atestada pelo serviço de psicologia competente.

SEÇÃO II DOS DEVERES

Art. 49. São deveres dos moradores da CEI:

I - Dedicar-se aos estudos.

II - Vincular-se a projetos de ensino, pesquisa, extensão/cultura, administração ou estágios extracurriculares nas instituições de ensino onde estuda ou em outra instituição, durante todo o período em que estiver usufruindo da CEI.

III - Estar matriculado no número mínimo de disciplinas em cada um dos semestres em que estiver residindo na CEI, exceto no último período do curso, quando estiver cursando as disciplinas faltantes para sua conclusão, mediante declaração expedida pela coordenação de curso, comprovando tal situação.

a- Casos excepcionais àqueles previstos no inciso III deste artigo serão avaliados pela SECMEC, mediante declaração da coordenação de curso.

IV - Ser aprovado em, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das disciplinas que estiver matriculado, em cada um dos semestres em que estiver residindo na CEI.

Prefeitura Municipal de Iraquara

V - Participar efetivamente de cursos e atividades oferecidos pela SEMEC ou instituições parceiras, relacionadas à diversidade, sexualidade, saúde e convivência escolar.

VI - Cumprir e fazer cumprir o que dispõe este Regimento.

VII - Comunicar à SEMEC qualquer mudança em seu perfil socioeconômico.

VIII - Comunicar oficialmente ao presidente e à SEMEC quando necessitar ausentar-se da moradia por um período igual ou superior a 15 dias.

IX - Zelar pelas instalações, bem como pelos móveis, equipamentos e utensílios da CEI, com cuidado permanente de higienização, conservação e limpeza.

X - Ter cuidado com a saúde dos demais moradores quando contrair doenças transmissíveis.

XI - Realizar cadastramento, junto à SEMEC, de pessoas que poderão atuar como seus acompanhantes, em caso de doença que necessite de acompanhamento.

XII - Informar à SEMEC sobre sua condição de saúde, garantido o sigilo, mantendo-a informada sobre sua evolução clínica.

XIII - Manter-se em harmonia e boa convivência com os demais moradores.

XIV - Comunicar imediatamente ao Presidente ou à SEMEC sobre qualquer irregularidade verificada nas dependências internas e/ou externas das instalações da CEI, sob pena de omissão.

XV - Comunicar oficialmente ao Presidente e a SEMEC a necessidade de permanecer na CEI nos períodos de férias e recessos escolares.

XVI - Trajar-se apropriadamente nas áreas coletivas da CEI, não circulando despido, em trajes íntimos, de banho ou inapropriados, ou mesmo em condição de pouco asseio.

XVII - Não subtrair ou utilizar bens alheios sem autorização do respectivo dono.

XVIII - Tratar os demais moradores com cordialidade e respeito.

XIX - Utilizar o quarto da CEI para fins unicamente residenciais, não instalando oficinas, laboratórios ou similares, nem fazendo sublocações.

XX - Respeitar os horários de silêncio estabelecidos neste Regimento.

XXI - Responsabilizar-se pelo comportamento de suas visitas/acompanhantes, quando previamente cadastrados ou autorizado pela Assembleia de Moradores.

Prefeitura Municipal de Iraquara

XXII - Não deixar objetos ou resíduos que comprometam a higiene e a segurança das dependências da CEI.

XXIII - Não dificultar a visitação ou vistoria às dependências da CEI por servidor indicado pela SEMEC, pelo Presidente ou servidores de órgãos municipais competentes, bem como pela vigilância sanitária do município, onde se encontra a sede da CEI, e demais órgãos oficiais, quando acompanhados por autoridade municipal.

XXIV - Comunicar imediatamente e oficialmente à SEMEC a dispensa de utilização de vaga na CEI.

XXV - Devolver a credencial e a chave da acomodação ao final de cada período letivo.

XXVI - Não cometer nenhuma infração à lei nas dependências da CEI.

XXVII - Comunicar imediatamente à SEMEC quando tiver conhecimento de mudança no perfil socioeconômico de algum morador da CEI.

XXIII - Em caso de exclusão, desocupar as instalações da CEI no prazo de 30 dias.

§ 1º Em caso de dispensa de utilização de vaga pelo discente, ele deverá recolher seus pertencentes no prazo máximo de 60 dias.

§ 2º Em caso de dispensa de utilização de vaga pelo discente, ele perderá o direito à sua utilização, podendo, posteriormente, concorrer a nova vaga.

§ º Os moradores que fizerem a previsão de permanência durante os períodos de férias e recessos escolares poderão ser remanejados de quartos ou de blocos de acomodações, visando à ocupação de menor número de blocos nesses períodos. Após o retorno, o discente ocupará, preferencialmente, quarto no mesmo apartamento e com o mesmo grupo de estudantes com os quais morava durante o período anterior.

SEÇÃO III DAS PROIBIÇÕES

Art. 50. A cobrança, sugestão, solicitação ou exigência de pagamento (seja em dinheiro ou quaisquer tipos de bens de consumo ou permanentes), favor ou colaboração pelos moradores da CEI para a recepção aos novos moradores é terminantemente proibida, podendo gerar exclusão do discente veterano da moradia, em caso de comprovação da falta.

Art. 51. É vedada a realização de trotes ou brincadeiras que causem constrangimentos aos moradores, nos termos da legislação vigente.

Prefeitura Municipal de Iraquara

Art. 52. É vedado, em quaisquer das dependências internas e externas da CEI:

I - Comercializar, guardar ou fazer uso de qualquer produto ilícito ou drogas lícitas, como bebidas alcoólicas e tabaco.

II - Improvisar cozinhas nos quartos com o uso de fogões, fogareiros, ebulidores ou similares.

III - Guardar ou utilizar na CEI qualquer tipo de equipamento sem autorização da SEMEC, ouvido o Presidente.

IV - Guardar ou portar armas de qualquer tipo no interior da CEI.

V - Manter quaisquer tipos de animais, mesmo que temporariamente, nas dependências da CEI.

VI - Permitir a entrada e/ou permanência de menores de idade não moradores nas dependências da CEI.

VII - Permitir a entrada e/ou permanência de pessoas não cadastradas como moradoras, sem o prévio conhecimento e autorização da Assembleia de Moradores e da SEMEC.

VIII - Manter e/ou usar caixa de som amplificada ou equipamentos sonoros nas dependências internas e externas da CEI de forma a prejudicar os demais moradores e vizinhos da comunidade.

IX - Afixar cartazes ou outros meios de divulgação fora dos locais estabelecidos para tal.

X - Afixar quadros, fotos, bandeiras e demais objetos em quaisquer dependências e equipamentos da CEI sem prévia autorização.

XI - Causar danos materiais contra o patrimônio da CEI.

XII - Tomar para si bens pertencentes ao patrimônio da CEI.

XIII - Praticar atos atentatórios à integridade física, moral e/ou psíquica dos demais moradores.

XIV - Praticar assédio moral ou sexual contra os demais moradores.

XV - Ceder chave de acomodação de acesso à CEI, para terceiros.

Prefeitura Municipal de Iraquara

XVI - Realizar eventos na CEI sem a expressa autorização da SEMEC, ouvido o Presidente.

XVII - Realizar na CEI festas que perturbem a ordem e o sossego.

XVIII - Praticar quaisquer tipos de jogos em suas modalidades ilícitas (jogos de azar, apostas, etc.) nas dependências da CEI.

SEÇÃO IV

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 53. Por infração às normas estabelecidas neste Regimento ou pela prática de atos contrários aos interesses da maioria dos moradores, os infratores estarão sujeitos à advertência verbal, à repreensão ou à exclusão, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou penal cabível.

I - Penalidade de advertência é sanção aplicada pela SEMEC, com o apoio do Presidente, e consiste em alertar o morador, na presença do Presidente, ou de um membro da gestão interna, de que sua conduta não se adequa às normas da CEI, explicitando a infração cometida.

II - Penalidade de repreensão é sanção aplicada pela SEMEC, com o apoio do Presidente, devendo ser referendada pela Assembleia de Moradores. Tem a função de servir como alerta ao morador de que foi cometida falta grave, pela qual ele pode vir a perder a vaga.

III - Exclusão é sanção recomendada pela Assembleia de Moradores e aplicada pela SEMEC ao morador, obrigando-o a desocupar as instalações da CEI no prazo de 30 dias.

§ 1º No caso de um morador receber três advertências, ele será repreendido pela SEMEC, sendo necessário o referendo da Assembleia de Moradores para a aplicação dessa penalidade.

§ 2º A pena de repreensão será aplicada por escrito, acompanhada de fundamentação redigida pela SEMEC, que posteriormente encaminhará notificação à Assembleia de Moradores, que irá referendar a pena.

§ 3º No caso de um morador receber três repreensões, ele poderá ser excluído, perdendo definitivamente o direito à sua vaga na CEI e tendo que deixar as instalações da moradia no prazo 30 dias.

§ 4º Para aplicação da penalidade de advertência, o seguinte fluxo deverá ser seguido: a SEMEC, com o apoio do Presidente, deverá elaborar a notificação de advertência, concedendo ao morador o prazo preliminar de 48 horas para manifestação. Após esse prazo,

Prefeitura Municipal de Iraquara

com ou sem a manifestação do morador, a SEMEC, com o apoio do Presidente, deverá decidir quanto à aplicação, ou não, da penalidade de advertência.

- I- Em caso de aplicação da penalidade de advertência, a SEMEC registrará em livro próprio a penalidade, bem como a infração que lhe deu origem, sendo esse registro assinado por um servidor da SEMEC, pelo Presidente e pelo morador advertido.
- II- Em caso de recusa, por parte do morador advertido, em assinar o registro da advertência, essa assinatura poderá ser substituída por duas testemunhas.
- III- O registro da advertência terá a função de permitir a verificação de reincidência do morador penalizado.

§ 5º Para aplicação da penalidade de repreensão, o seguinte fluxo deverá ser seguido: a SEMEC, com o apoio do Presidente, deverá elaborar a notificação de repreensão, concedendo ao morador o prazo preliminar de 48 horas para manifestação. Após esse prazo, com ou sem a manifestação do morador, a SEMEC, com o apoio do Presidente, deverá decidir quanto à aplicação, ou não, da penalidade de repreensão.

- I- Em caso de aplicação da penalidade de repreensão, deverá ser encaminhada à Assembleia de Moradores a repreensão formalizada, dando ciência ao morador.
- II- A Assembleia avaliará a penalidade em sua próxima reunião ordinária e, no caso de referendar a decisão da SEMEC, a Assembleia de Moradores deverá abrir prazo de 48 horas para recurso.
- III- Mantendo-se a penalidade, ela será registrada em livro próprio e dada ciência à SEMEC.

§ 6º Para aplicação da penalidade de exclusão, o fluxo será:

- I- a Assembleia de Moradores notificará o morador da possibilidade de sua exclusão, concedendo-lhe prazo de 48 horas para manifestação, após deliberação da assembleia.
- II- Em caso de decisão por recomendar a aplicação da penalidade, a Assembleia de Moradores encaminhará a recomendação de exclusão para que seja avaliada pela SEMEC, que analisará e comunicará ao morador a decisão.
- III- Caso seja decidido pela exclusão, deverá ser explicitado na comunicação o prazo para saída das instalações da CEI.
- IV- Uma vez excluído, o morador fica definitivamente impedido de concorrer novamente ao benefício da moradia, salvo as exceções previstas neste Regimento.

§ 7º A SEMEC, com o apoio da Assembleia de Moradores, poderá, a qualquer momento que julgar necessário, instaurar procedimento disciplinar para averigar as

Prefeitura Municipal de Iraquara

ocorrências recebidas, tendo autonomia para tomar medidas cabíveis, resguardando aos moradores o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 8º Nas situações em que ocorrer dano ao patrimônio da CEI, será também aplicada ao infrator, pela SEMEC, com o apoio da Assembleia de Moradores, a pena de indenização.

§ 9º As infrações leves, previstas na legislação pertinente, levarão à aplicação da penalidade de advertência prevista neste Regimento. As infrações médias levarão à aplicação da penalidade de repreensão e as infrações graves e gravíssimas levarão à aplicação da penalidade de exclusão.

Art. 54. O morador poderá ser repreendido ou excluído da CEI, após avaliação e deliberação pela Assembleia de Moradores, com votação da maioria dos membros presentes e respectiva aprovação, quando:

I - For comprovada a prática de atos não condizentes com o ambiente estudantil, nos termos da disciplina própria das instituições de ensino, garantida a ampla defesa e o contraditório.

II - Descumprir este Regimento.

Parágrafo único. Caberá à Assembleia de Moradores sugerir à SEMEC a penalidade de exclusão, em razão de falha grave, comprovadamente cometida pelo morador.

Art. 55. As sanções sempre deverão corresponder ao descumprimento de uma ou mais normas previstas neste Regimento, enquadrando-se nas modalidades previstas no Art. 53, de acordo com os seguintes critérios, em ordem crescente de gravidade:

I - Primariedade e antecedentes.

II - Dolo ou culpa.

III - Valor e utilidade dos bens físicos atingidos.

IV - Gravidade das consequências advindas a outros moradores, ao patrimônio ou à imagem da CEI.

V - Natureza e gravidade da infração cometida.

Art. 56. Caberá recurso da decisão que resultar em aplicação de pena, devendo ser encaminhado à Assembleia de Moradores, se a pena for de repreensão, ou à SEMEC, se for de exclusão.

§ 1º Ambos os órgãos poderão conceder efeito suspensivo à decisão.

§ 2º O prazo para recursos será de 48 horas da decisão.

Prefeitura Municipal de Iraquara

CAPÍTULO VIII DO DESLIGAMENTO E DA EXCLUSÃO DO MORADOR

Art. 57. O desligamento é o processo pelo qual o morador, promovido com a vaga na CEI, afasta-se da casa e desocupa a moradia estudantil, pelos seguintes motivos:

- I- conclusão do curso;
- II- ocorrência de gravidez, ao completar trinta e oito semanas de gestação, conforme Art. 39;
- III- trancamento de matrícula por motivo considerado justo;
- IV- fixação de moradia na cidade onde a CEI está sediada.

Art. 58. A exclusão é o processo que leva o morador à desocupação das instalações da CEI, por motivo de falta grave.

Art. 59. O morador será excluído da CEI se:

I - Praticar ofensas pessoais ou agressões físicas contra servidores ou trabalhadores terceirizados, bem como a qualquer morador, que impliquem lesões corporais, morais ou outras formas de assédio.

II - Houver três repreensões, independentemente do ato causador.

III - Emprestar credencial a terceiros para acesso às dependências da CEI.

IV - Praticar crime ou contravenção penal nas dependências da CEI, de conformidade com a legislação vigente, o que implicará comunicação aos órgãos públicos pertinentes.

V - Afastar-se da instituição de ensino em virtude de trancamento ou abandono de curso.

VI - For comprovada reprovação por infrequência em pelo menos uma das disciplinas em que estiver matriculado.

VII - Não for aprovado em, no mínimo, oito créditos por dois períodos consecutivos, salvo recomendação contrária emitida pela SEMEC ou pelo órgão de atenção à saúde e acessibilidade competente.

VIII - Não concluir o curso no prazo estabelecido neste Regimento.

Prefeitura Municipal de Iraquara

IX - For constatada falsidade ou omissão de informações nos documentos apresentados por ocasião da concorrência pela vaga.

X - Não realizar atualização documental, conforme calendário estabelecido pela SEMEC.

XI - Permitir entrada, pernoite ou estadia de terceiros no quarto ou demais dependências da CEI, sem o prévio conhecimento e autorização da Assembleia de Moradores ou, em casos emergenciais, autorização da SEMEC, ouvido o Presidente.

XII - Deixar de ser, por qualquer motivo, discente matriculado em instituição de ensino superior.

XIII - Descumprirem gravemente este Regimento.

Parágrafo único. A exclusão da CEI não exime o discente das penalidades contidas na legislação aplicável aos estudantes, bem como das responsabilidades civis e penais cabíveis.

Art. 60. O morador disporá de trinta dias corridos para desocupar as instalações da CEI, quando assim for decidido, de acordo com os critérios adotados neste Regimento, retirando nesse prazo todos os seus bens/pertences.

§ 1º Quando a falta cometida for considerada grave pela Assembleia de Moradores, referendada a decisão pela SEMEC, o morador disporá de um prazo de 48 horas corridas para desocupar as instalações da CEI.

§ 2º Não poderá concorrer em novos processos seletivos o discente excluído da CEI.

Art. 61. Nos casos em que o morador excluído não retirar seus pertences das instalações da CEI no prazo previsto neste Regimento, fica facultado à SEMEC, com o apoio do Presidente, retirá-los do quarto e armazená-los em local designado pela SEMEC, pelo prazo máximo de 60 dias.

§ 1º O Município de Iraquara não ressarcirá ou indenizará, em nenhuma hipótese, os moradores sobre possíveis prejuízos alegados em relação a seus bens/pertences armazenados, quando não retirados da CEI no prazo estipulado neste Regimento.

§ 2º Os bens/pertences não retirados pelo morador, transcorrido o prazo previsto neste artigo, facilita à SEMEC doá-los a instituições benfeitoras do município.

CAPÍTULO IX

DO ESPAÇO FÍSICO, VAGAS E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 62. A CEI é patrimônio do Município de Iraquara, destinado ao uso comum dos estudantes.

Prefeitura Municipal de Iraquara

Art. 63. A CEI será composta por blocos de acomodações e áreas administrativas, de convivência e serviços.

§ 1º Das vagas, um percentual será adaptado e disponibilizado para pessoas com deficiência. Caso não haja demanda de discentes com deficiências, tais vagas poderão ser ocupadas pelos demais discentes, a critério da SEMEC, informando ao ocupante que, em caso de demanda pela vaga por pessoa com deficiência, o quarto deverá ser disponibilizado, havendo assim, o devido remanejamento do ocupante.

§ 2º A ocupação da CEI dar-se-á de forma gradual, conforme disponibilidade de vagas.

§ 3º A Assembleia de Moradores, deliberará sobre o modelo de divisão dos apartamentos de acordo com o gênero.

Art. 64. Os moradores serão responsáveis pelo ressarcimento dos danos ou extravios causados aos bens patrimoniais da CEI. A reincidência nessas ocorrências estará sujeita às punições a serem deliberadas pela Assembleia de Moradores.

Parágrafo único. Quando não for possível a identificação do responsável pelo dano ou extravio, a indenização será dividida entre todos os moradores do apartamento, que serão notificados da dívida e deverão fazer o ressarcimento ao erário através de pagamento de guia de recolhimento, sob pena de abertura de processo administrativo envolvendo todos os moradores.

Art. 65. Alterações no espaço físico de uso individual ou coletivo da CEI somente poderão ser feitas mediante consulta e aprovação dos órgãos municipais competentes.

Parágrafo único. O Município de Iraquara não ressarcirá os moradores, em nenhuma hipótese, sobre investimentos de qualquer natureza feitos para melhoria do espaço físico nas dependências da CEI, ainda que autorizados pelos órgãos competentes.

Art. 66. Os bens móveis existentes nos quartos e/ou demais dependências da moradia que forem públicos, não pertencem aos moradores enquanto indivíduos, não sendo permitida, portanto, a transferência ou realocação para áreas diferentes daquelas a que se destinam na CEI, interna ou externamente.

Parágrafo único. É expressamente proibida aos moradores, sob qualquer pretexto, a sublocação, cessão ou empréstimo de qualquer espaço físico, utensílios ou bens móveis pertencentes à CEI.

Prefeitura Municipal de Iraquara

Art. 67. O morador ou ex-morador considerado devedor patrimonial será notificado quanto ao valor a ser resarcido ao erário em virtude dos danos causados ao patrimônio público, sendo-lhe concedido prazo para pagamento do débito através de guia de recolhimento.

CAPÍTULO X

DA MANUTENÇÃO

Art. 68. A manutenção e a conservação das dependências da CEI ficarão a cargo dos moradores, em parceria com a SEMEC.

§ 1º Compete ao morador:

I - O fornecimento de roupa de cama e demais pertences de uso pessoal.

II - Zelar pela ordem e asseio de seu quarto e pertences.

III - Fazer a limpeza da área de uso coletivo nos apartamentos, bem como de seus quartos, conforme normas internas pré-estabelecidas entre os moradores.

IV - Manter a limpeza das áreas de uso coletivo, internas e externas da CEI.

V - Zelar para que nenhuma alteração seja realizada nos equipamentos, estrutura, materiais elétricos ou hidráulicos, internos ou externos à CEI, sem o prévio consentimento formal da SEMEC.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69. Os casos omissos a este Regimento serão resolvidos pela Assembleia de Moradores, cabendo recurso à SEMEC.

Art. 70. Preenchidas todas as vagas, o município não arcará com abertura de outro espaço ainda que haja discente que se enquadrem nos critérios de ingresso da CEI.

Art. 71. A prefeitura Municipal de Iraquara, por meio da Secretaria Municipal de Educação, colaborará com os custos referentes a:

- I- Aluguel do imóvel;
- II- Pagamento de energia, água e internet;
- III- Cesta básica;
- IV- Manutenção básica no imóvel de responsabilidade do contratante.

Art. 72. Este Regimento poderá sofrer alterações mediante as deliberações da Assembleia de Moradores e posterior aprovação da SEMEC.

Prefeitura Municipal de Iraquara

Art. 73. Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Iraquara 17 de dezembro de 2025

Secretaria de Educação Municipal
MARISA BARBOSA DE OLIVEIRA
Decreto GP 02/2025

Prefeitura Municipal de Iraquara

ANEXO I

Documentação Obrigatória: Ingresso nas Casas Estudantis de Iraquara (CEI)

Para solicitar sua vaga, organize os documentos abaixo em formato PDF ou cópia legível:

1. Documentos Pessoais

- **Identificação:** RG e CPF (ou CNH/Passaporte dentro da validade).
- **Título de Eleitor:** Comprovante de regularidade ou cópia do título.
- **Antecedentes Criminais:** Certidão negativa emitida pelo site da Polícia Federal ou Secretaria de Segurança Pública.

2. Vínculo Acadêmico

- **Comprovante de Matrícula:** Declaração oficial da instituição de ensino ou boleto de mensalidade do mês vigente.

3. Comprovante de Residência

- Conta recente (últimos 3 meses) de água, luz, internet ou telefone fixo em nome do estudante ou dos pais/responsáveis.

4. Comprovação de Renda (Escolha uma das opções abaixo)

Opção A: Para quem possui renda formal

- Último contracheque (holerite);
- Declaração de Imposto de Renda (completa);
- Ou extrato bancário dos últimos 3 meses (estudante ou responsável financeiro).

Opção B: Para quem não possui renda ou é autônomo

- **Declaração de Ausência de Renda:** Assinada pelo interessado
- **Carteira de Trabalho (CTPS):** Cópias da página de identificação (foto) e da página que comprova a ausência de contrato de trabalho ativo.

Opção C: Beneficiários de Programas Sociais (Prioritário)

- **CadÚnico:** Folha Resumo ou Comprovante de Inscrição atualizado (emitido nos últimos 12 meses). Você pode emitir pelo site do CadÚnico.
- **Outros Benefícios (Bolsa Família, BPC, etc.):** Cópia do cartão do benefício e extrato de pagamento atualizado (disponível no Portal Transparência).